



By @kakashi_copiador

Aula 02 - Profº Ricardo Torques

*CNU - Desafios do Estado de Direito -
2024 (Pós-Edital)*

Autor:
**André Rocha, Equipe André
Rocha, Ricardo Torques, Equipe
Direito Constitucional Estratégia**

Concursos
17 de Janeiro de 2024

Sumário

Considerações Iniciais	2
Proteção a minorias e demais grupos vulneráveis	2
Proteção à mulher	3
1 - Introdução	3
Pontos relevantes da legislação internacional sobre a mulher	4
1 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher	4
2 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher	5
3 - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.	7
Pontos relevantes da legislação interna de proteção a mulher.	7
1 - Proteção da mulher na Constituição Federal de 1988	7
2 - Legislação infraconstitucional de proteção à mulher	8
3 - Violência Obstétrica.....	22
4 - Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência	23
5 - Redes e Políticas contra a Violência	24
6 – Trabalho da mulher.....	25
Resumo.....	26
Considerações Finais	31
Questões com Comentários	31
Lista de questões	48
Gabarito.....	55



GRUPOS VULNERÁVEIS - MULHERES

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para finalizar a parte referente aos grupos vulneráveis, vamos analisar os seguintes pontos da ementa:

Mulheres

Será uma aula bastante tranquila e objetiva, sem adentrar em aspectos procedimentos, que não importam para fins de Direitos Humanos.

Excelente aula a todos!

PROTEÇÃO A MINORIAS E DEMAIS GRUPOS VULNERÁVEIS

A vulnerabilidade é algo natural à condição humana. Não há pessoa invulnerável, todos são, em algum grau, vulneráveis. Todos estão sujeitos, em alguma medida, a violações dos seus direitos mais básicos. É necessário, contudo, aferir na prática, no dia a dia, grupos de pessoas que se encontram em situação de maior vulnerabilidade.

Nesse contexto, trazemos à discussão a ideia de igualdade em sentido material. Vulnerabilidade e desigualdade são conceitos correlacionados. É necessário constatar faticamente pessoas que possuem menor capacidade de enfrentar violações desses direitos mais básicos.

Por consequência, é papel central da disciplina de Direitos Humanos identificar e proteger pessoas que estejam em condições desfavoráveis. Essa proteção está tanto em normas internacionais como em normas internas.

É importante diferenciarmos minorias de grupos vulneráveis.

As minorias constituem o grupo de pessoas que ocupam posição não dominante na sociedade, embora sejam organizados e com sentimento de autodeterminação e solidariedade entre os integrantes dos grupos.

Os grupos vulneráveis, por sua vez, constituem o conjunto de pessoas dotado formalmente de direitos, contudo, destituídos de poder. Desse modo, os grupos vulneráveis encontram uma série de dificuldades para exigir seus direitos.



PROTEÇÃO À MULHER

1 - Introdução

Ao longo da História, as mulheres foram constantemente submetidas a abusos, atrocidades e violências diversas. Em determinadas comunidades, inclusive, foram vistas como coisa, como mero instrumento de deleite masculino. Felizmente, a sociedade contemporânea tem empreendido esforços no sentido de superar tais mazelas, entretanto, certos ranços persistem, o que exige um tratamento diferenciado.

Vamos, na sequência do nosso estudo, avaliar as normas que envolvem a proteção concedida à mulher, tanto na esfera internacional, como nacional.

Destaca-se no âmbito internacional:

- (i) **A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, pela sigla internacional).
- (ii) No âmbito da OEA é importante conhecermos a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, denominada de Convenção de Belém do Pará.
- (iii) **Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.**

Em âmbito nacional, além de algumas passagens na Constituição Federal temos algumas leis voltadas para a proteção da mulher. Vamos citá-las e descrever o ponto principal de cada uma delas para que você se localize. Depois ao longo da aula trataremos das mais importantes.

- (i) **Lei Maria da Penha** (Lei nº 11.340, 2006) – cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.
- (ii) **Lei do Minuto Seguinte** (Lei nº 12.845/2013) - prevê atendimento imediato pelo SUS e informações sobre os direitos das vítimas de abuso.
- (iii) **Lei do Feminicídio** (Lei nº 13.104, 2015) - alterou o Código Penal criando um tipo de homicídio qualificado.
- (iv) **Lei nº 13.718/2018** – esta lei trouxe relevantes mudanças no Código Penal. Tipificou os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornou pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulneráveis e definiu como causas para aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo.
- (v) **Lei nº 13.642/2018** – atribuiu competência para a polícia federal investigar crimes praticados na rede mundial de computadores, que difundam conteúdo misógino.



- (vi) **Lei nº 13.931/2019** - notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados.
- (vii) **Lei Joana Maranhão** (Lei nº 12.650/2015) – alterou os prazos quanto à prescrição (prazo) contra abusos sexuais cometidos contra crianças e adolescentes.
- (viii) **Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica** (Lei nº 14.188/2021) - define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher, altera a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e cria o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.
- (ix) **Lei nº 14.192/2021** - estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.
- (x) **Lei nº 14.326/2022** - assegura à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

PONTOS RELEVANTES DA LEGISLAÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A MULHER

1 - Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher

A **Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher** (CEDAW, pela sigla internacional). Esse documento deu importante passo para o reconhecimento da valorização da dignidade da mulher.

Tratar-se do principal diploma específico do Sistema Global de Direitos Humanos, voltado à proteção dos direitos humanos da mulher. Conta com a adesão de 189 países, porém é o instrumento que mais recebeu reservas formuladas pelos Estados, principalmente no que diz respeito a cláusula que prevê igualdade entre homens e mulheres na família.

A CEDAW recebeu críticas de alguns países, para eles o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação contra a Mulher impõe o imperialismo cultural e a intolerância religiosa.

A Convenção tem como objetivo central eliminar discriminações e assegurar a igualdade. E logo em seu primeiro artigo conceitua o que a discriminação contra a mulher.

Esta convenção não disciplina a questão da violência contra a mulher, mas a Recomendação nº 19 do Comitê da CEDAW ampliou o conceito de discriminação para abranger também as situações de violência.

A violência baseada no género é uma forma de discriminação que inibe a capacidade das mulheres de gozarem os direitos e liberdades numa base de igualdade com os homens.



Estes direitos e liberdades incluem:

- a) O Direito à vida;
- b) O Direito a não ser sujeita à tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;
- c) O Direito à igualdade de proteção, de acordo com as normas humanitárias em tempo de conflito armado interno ou internacional;
- d) O Direito à liberdade e à segurança pessoal;
- e) O Direito à igualdade perante a lei;
- f) O Direito à igualdade na família;
- g) O Direito ao mais alto nível de saúde física e mental;
- h) O Direito a condições de trabalho justas e favoráveis.

Paralelamente à Convenção, existe o **Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**, que viabilizou a possibilidade de vítimas, pessoalmente ou por intermédio de organizações, peticionar ao Comitê para denunciar violações os direitos das mulheres prescritos na CEDAW.

2 - Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher

No âmbito da OEA é importante conhecermos a **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**, denominada de Convenção de Belém do Pará. Esse documento é o primeiro a reconhecer a violência contra a mulher como um fenômeno comum na sociedade, assunto que exige atenção da comunidade internacional e dos Estados.

Em seu artigo 1º traz a definição de violência contra a mulher.

Artigo 1

Para os efeitos desta Convenção, entender-se-á por violência contra a mulher qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Em seguida classifica os tipos de violência contra as mulheres em violência física, sexual e psicológica. E o âmbito de sua aplicação.

Essa Convenção influenciou o surgimento da Lei nº 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha e veremos muitas semelhanças no texto da lei infraconstitucional.



A convenção traz um rol de direitos a serem protegidos:

- a) direito a que se respeite sua vida;
- b) direitos a que se respeite sua integridade física, mental e moral;
- c) direito à liberdade e à segurança pessoais;
- d) direito a não ser submetida a tortura;
- e) direito a que se respeite a dignidade inerente à sua pessoa e a que se proteja sua família;
- f) direito a igual proteção perante a lei e da lei;
- g) direito a recesso simples e rápido perante tribunal competente que a proteja contra atos que violem seus direitos;
- h) direito de livre associação;
- i) direito à liberdade de professar a própria religião e as próprias crenças, de acordo com a lei; e
- j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu país e a participar nos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões.

A convenção prevê um rol de deveres dos Estados:

- a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar para que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação;
- b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punir violência contra a mulher;
- c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis;
- d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade;
- e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher;
- f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos;



g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes;

h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

3 - Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças.

Outros documentos específicos de relevo são *Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças*.

Os objetivos do protocolo são:

- Prevenir e combater o tráfico de pessoas, prestando uma atenção especial às mulheres e às crianças;
- Proteger e ajudar as vítimas desse tráfico, respeitando plenamente os seus direitos humanos; e
- Promover a cooperação entre os Estados Partes de forma a atingir esses objetivos.

PONTOS RELEVANTES DA LEGISLAÇÃO INTERNA DE PROTEÇÃO A MULHER.

1 - Proteção da mulher na Constituição Federal de 1988

A Constituição Federal prevê algumas normas a respeito da proteção a mulher.

Trouxe pela primeira vez a plena igualdade entre homens e mulheres (art. 5º, I). O §5º do art. 226 trouxe a previsão de igualdade nos direitos e deveres referentes à sociedade conjugal.

A proteção do mercado de trabalho da mulher mediante políticas públicas específicas (art. 7º XX), além da previsão da licença maternidade de 4 meses e mais recentemente reconhecimento de direitos para as empregadas domésticas (categoria majoritariamente formada por mulheres) por meio de uma PEC.

Redução em três anos da idade mínima para aposentadoria quando comparada aos homens (art. 40, III, "a" e "b"; e art. 201, §7º, I e II) esse é um direito que vem diminuindo a cada reforma previdenciária.



Recentemente, algumas regras protetivas e inclusivas no âmbito eleitoral foram incluídas pelas Emendas 111/2022 e 117/2022.

O art. 17 §7º prevê a criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

O art. 17 §8º define uma proporcionalidade na distribuição do dinheiro e do tempo de propaganda gratuita, garantido pelo menos 30% para as candidatas.

Por fim o §8º do art. 226 determinou a criação de mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. Trata-se base constitucional da Lei Maria da Penha.

2 - Legislação infraconstitucional de proteção à mulher

2.1 – Lei Maria da Penha

Trata-se de norma cujo objetivo é coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Didaticamente, podemos afirmar que a norma tempo por finalidade:

- ↳ coibir e prevenir a violência doméstica familiar;
- ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar;
- ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

Além disso, a Lei Maria da Penha deixa claro que esse dever não é apenas do Estado, mas constitui obrigação da família e da sociedade.

Violência doméstica e familiar contra a mulher

Diante da importância do conteúdo, confira a literalidade do art. 5º da Lei Maria da Penha:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura **violência doméstica e familiar** contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial**:

I - no âmbito da **unidade doméstica**, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da **família**, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram parentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;



III - em qualquer **relação íntima de afeto**, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A lei 14.550/2023, que entrou em vigor dia 20/04/2023, acrescentou o art. 40-A a Lei Maria da Penha. Analisando a justificativa da edição da nova lei feita pela senadora Simone Tebet percebe-se que as mudanças são uma reação a decisões dos tribunais que exigiam na análise do caso concreto se a violência praticada se baseava ou não em gênero restringindo a aplicação da lei.

Vou destacar dois julgados citados pela senadora:

(...) para a aplicação da Lei 11.340/2006, não é suficiente que a violência seja praticada contra a mulher e numa relação familiar, doméstica ou de afetividade, mas também há necessidade de demonstração da sua situação de vulnerabilidade ou hipossuficiência, numa perspectiva de gênero. (STJ, AgRg no Resp n. 1.430.724/RJ, rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, 6^a T., j. 17/3/2015, DJe 24/3/2015).

A jurisprudência desta Corte Superior de Justiça orienta-se no sentido de que, para que a competência dos Juizados Especiais de Violência Doméstica seja firmada, não basta que o crime seja praticado contra mulher no âmbito doméstico ou familiar, exigindo-se que a motivação do acusado seja de gênero, ou que a vulnerabilidade da ofendida seja decorrente da sua condição de mulher. (STJ, AgRg no REsp 1900484/GO, rel. Min. Felix Fischer, 5^a T., j. 02/02/2021, DJe 17/02/2021).

Assim a nova legislação busca promover a proteção ampla e integral de todas as mulheres que venham a sofrer violência nas relações domésticas, familiares e íntimas de afeto.

Vamos verificar o texto legal:

Art. 40-A. Esta lei será aplicada a todas as situações previstas no art. 5º, independentemente da causa ou motivação dos atos de violência, ou da condição do ofensor ou da ofendida.

Parágrafo único. Configura violência baseada no gênero toda situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.”

Assim como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher a lei conceitua a violência doméstica e familiar a classifica e delimita seu âmbito de aplicação.

Algumas observações são importantes:



↳ a violência doméstica independe da orientação sexual da vítima;

↳ independe de coabitação.

A violência doméstica constitui violação de direitos humanos, por se tratar de violência de gênero.

Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

São cinco as formas previstas e a própria lei conceitua cada um deles.

Art. 7º São **formas de violência doméstica e familiar** contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que **ofenda sua integridade ou saúde corporal**;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause **dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões**, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a **constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada**, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer **conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos** ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure **calúnia, difamação ou injúria**.

Assistência à mulher em situação de violência

Além de **medidas preventivas** e de **políticas assistenciais** à vítima, a Lei define regras referentes ao atendimento pela autoridade policial.

Em síntese essas medidas buscam:



- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e
- ↳ capacitação permanente da rede de atuação.

As medidas integradas são estabelecidas para evitar a violação de direitos, ao passo que as medidas assistenciais, definidas no art. 9º da lei, tem por finalidade reparar violações já perpetradas.

De acordo com o *caput* do art. 9º da Lei, haverá um corpo integrado de serviços que serão disponibilizados à vítima. Esse corpo integrado envolve o SUAS (Sistema Único de Assistência Social), o SUS (Sistema Único de Saúde) e o Sistema Único de Segurança Pública.

O acesso a esses serviços será determinado pelo juiz, por prazo por ele determinado assegurando-se:

- ↳ acesso prioritário à remoção, caso a vítima seja servidora pública; e
- ↳ manutenção do vínculo de trabalho por até seis meses, se necessário o afastamento.

São três as diretrizes relativas ao atendimento policial:

- ↳ salvaguarda da integridade física;
- ↳ não contato com investigados e suspeitos; e
- ↳ evitar a revitimização.

Quanto à revitimização, cumpre acrescentar algumas observações.

Primeiramente, devemos compreender o significado da palavra. A revitimização implica em tornar vítima novamente quem já é vítima de violação de direitos.

Desse modo, algumas cautelas devem ser tomadas com a finalidade de evitar a revitimização:

- ↳ inquirição em recinto especialmente criado para esse fim;
- ↳ quando necessário, acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e
- ↳ registro eletrônico ou magnético do depoimento.



A partir dessas orientações gerais, a Lei contém **regras** que se aplicam à **autoridade policial** no atendimento à mulher em situação de violência e no procedimento policial respectivo.

No que diz respeito ao atendimento à mulher em situação de violência, prevê o art. 11 da Lei as seguintes ações:

- ↳ garantia de proteção policial;
- ↳ encaminhamento para atendimento médico;
- ↳ fornecimento de transporte, estendendo o benefício a dependentes da vítima de violência;
- ↳ garantir apoio policial para a vítima buscar pertences do local da ocorrência ou do domicílio; e
- ↳ informação quanto aos direitos.

Medidas Protetivas

Essas medidas são adotadas judicialmente a pedido da vítima ou do Ministério Público. Cabe ao juiz decidí-las no prazo de 48 horas a contar do requerimento formulado.

Além disso, são medidas provisórias, vale dizer, podem ser alteradas ou revogadas a qualquer tempo durante o curso do inquérito ou do processo penal.

↳ medidas que obrigam o agressor:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;



c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

↳ medidas protetivas de urgência à ofendida:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

V - determinar a matrícula dos dependentes da ofendida em instituição de educação básica mais próxima do seu domicílio, ou a transferência deles para essa instituição, independentemente da existência de vaga. *(Incluído pela Lei nº 13.882, de 2019)*



VI - conceder à ofendida auxílio-aluguel, com valor fixado em função de sua situação de vulnerabilidade social e econômica, por período não superior a 6 (seis) meses. (Incluído pela Lei nº 14.674, de 2023)

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

Preste especial atenção ao inciso V, que é uma inovação legislativa. As bancas têm preferência por cobrar assuntos novos. O inciso V autoriza que o juiz determine a matrícula ou a transferência de dependentes da ofendida à escola mais próxima de seu domicílio, mesmo que não haja vaga, devendo a própria escola providenciar o manejo da situação.

Observe, especificamente em relação ao inciso III do art. 23, que o juiz pode determinar o afastamento da própria ofendida do lar, não apenas do ofensor.

A recente Lei 14.674/2023 trouxe a possibilidade da concessão do auxílio- aluguel, pelo período de 6 meses, para a mulher que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica. Alguns estados como São Paulo e Fortaleza já possuíam iniciativas semelhantes. Os valores serão custeados pelo Estado.

O descumprimento das medidas acima constitui crime que gera pena de detenção de 3 meses a 2 anos.

Ministério Público e assistência judiciária

Para encerrar, reunimos dois pontos específicos em um só.

O MP, quando não for parte, atuará nos procedimentos judiciais envolvendo violência doméstica ou familiar na condição de fiscal da ordem jurídica.

Quanto à assistência judiciária, esse instrumento de acesso à Justiça será assegurado mediante contratação de advogado privado ou por intermédio da Defensoria Pública ou da assistência judiciária gratuita.



Com isso, encerramos a análise dos dispositivos atinentes a lei Maria da Penha.

Sigamos verificando as demais leis.

2.2 – Lei do Minuto Seguinte (Lei nº 12.845/2013)

A Lei nº 12.845/13 trata sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Para tanto, os hospitais devem oferecer às vítimas atendimento emergencial, integral e multidisciplinar para o controle e tratamento de pessoas submetidas a violência sexual.

A lei define violência sexual como qualquer forma de atividade sexual não consentida.

E lista um rol de serviços que deve ser prestado pelo SUS de forma gratuita aos que necessitarem.

- ↳ diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- ↳ amparo médico, psicológico e social imediatos;
- ↳ facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- ↳ profilaxia da gravidez;
- ↳ profilaxia das DST;
- ↳ coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- ↳ fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.

2.3 – Lei do Feminicídio (Lei nº 13.104, 2015)

A lei do feminicídio alterou o Código Penal e estabeleceu mais uma qualificadora ao crime de homicídio e a incluiu no rol de crimes hediondos previstos na Lei 8.072/90.

Feminicídio é o assassinato de mulher motivado por questões de gênero. o:

- Crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar e
- Crimes cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

A pena para este tipo de homicídio qualificado será de 12 a 30 anos de reclusão.



2.4 – Lei da Pensão especial por feminicídio (Lei nº 14.717, 2023)

Recentemente a Lei 14.717/2023 instituiu uma pensão especial aos filhos e dependentes crianças ou adolescentes, órfãos em razão do crime de feminicídio.

1. Beneficiários:

A pensão será concedida para filhos e dependentes menores de 18 anos cuja renda familiar per capita seja igual ou inferior a 1/4 do salário-mínimo.



Quando estudamos o benefício de prestação continuada na aula de Grupo Vulnerável Idosos vimos que o STF¹ declarou a inconstitucionalidade da exigência de renda per capita de 1/4 do salário-mínimo afirmando que a vulnerabilidade deve ser analisada no caso concreto. Teremos que aguardar para saber se o entendimento também será aplicado nesse caso.

2. Valor do benefício:

O valor do benefício será de 1 salário-mínimo e será pago ao conjunto de filhos e dependentes.

O benefício terá como marco inicial a data do óbito da mulher vítima do feminicídio e poderá ser concedido de forma provisória quando houver fundados indícios da materialidade do feminicídio.

É vedado ao autor, coautor ou partícipe do crime representar as crianças ou adolescentes para fins de recebimento e administração da pensão especial.

O benefício não pode se cumulado com outro benefício previdenciário ou com pensões ou benefícios militares.

3. Cessação do benefício:

Verificado em julgamento com trânsito em julgado que não houve o feminicídio o pagamento deverá cessar imediatamente porém, os dependentes e filhos não estarão obrigados a devolver os valores recebidos, salvo se houver má-fé.

¹ STF. Plenário. RE 567985/MT, red. p/ o acórdão Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013; RE 580963/PR, rel. Min. Gilmar Mendes, 17 e 18/4/2013 (repercussão geral) (Info 702).



Quando o beneficiado completar 18 anos ou em razão do seu falecimento. Havendo outros filhos ou dependentes a cota do excluído será revertida para eles.

Serão excluídos a criança ou o adolescente que tiver sido condenado, mediante sentença com trânsito em julgado, pela prática de ato infracional análogo a crime como autor, coautor ou partícipe de feminicídio doloso, ou de tentativa desse ato, cometido contra a mulher vítima da violência, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Para finalizar mais algumas observações importantes:

A concessão desse benefício não prejudica o eventual direito a indenização que os filhos ou dependentes podem ter em relação ao autor do crime;

O benefício será concedido inclusive para casos de feminicídios ocorridos antes da edição dessa lei, nesse caso o marco inicial será a data da publicação da lei e não terá efeito retroativo;

As verbas para o pagamento desse benefício serão classificadas no orçamento como Assistência Social.

2.5 – Lei nº 13.718/2018 – Proteção da mulher diante de crimes sexuais.

Trata-se de uma lei muito importante no que diz respeito a proteção da mulher diante dos crimes sexuais.

Foram criados dois tipos penais:

Importunação Sexual

A importunação sexual prevista no art. 215-A do CP e o crime de Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia no art. 218 -C do CP.

O que é crime de importunação sexual?

É a realização de ato libidinoso na presença de alguém, a vítima pode ser homem ou mulher, de forma não consensual, com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro. Este crime é muito cometido em meios de transporte coletivos e será punido com a pena de 1 a 5 anos de prisão.

Antes da Lei 13.718/2018 a conduta era considerada uma contravenção penal punida apenas com multa.

Divulgação de cena de estupro ou de cena de estupro de vulnerável, de cena de sexo ou de pornografia

Nossa intenção não tratar do tipo penal em detalhes, isso vocês farão nas aulas de direito penal. Apenas queremos demonstrar mais um passo na busca da proteção das mulheres com a criação de mais um crime



que busca tutelar a dignidade sexual. Embora o sujeito passivo não seja exclusivamente mulheres sabemos que na prática elas são as maiores vítimas deste tipo de ação.

O crime prevê a divulgação, de qualquer forma, por qualquer meio, fotografias ou vídeos que contenha cena de estupro ou, ainda, divulga cena de sexo, nudez ou pornografia sem o consentimento da vítima. A pena cominada é de 1 a 5 anos de reclusão que sofrerá aumento caso o agente mantenha ou tenha mantido relação íntima de afeto com a vítima ou se for praticado com o fim de vingança ou humilhação.

Causas de aumento de pena para crimes contra a dignidade sexual

A lei 13.718/2018 trouxe causas de aumento de pena para os casos de estupro coletivo, corretivo, quando resulta em gravidez, quando há transmissão de doença sexualmente transmissível e se a vítima é idosa ou pessoa com deficiência.

- Estupro coletivo – exige necessariamente o concurso de pelo menos 2 pessoas.
- Estupro corretivo – busca normalmente corrigir orientação sexual ou o gênero da vítima

2.6 – Lei Lola (Lei nº 13.642/2018)

Esta lei atribuiu a Polícia Federal a atribuição de investigar crimes praticados por meio da rede mundial de computadores que difundam conteúdo misógino.

Crimes misóginos são definidos como aqueles que propagam o ódio ou a aversão às mulheres.

A lei 13.642/2018 acrescentou mais um inciso no rol do art. 1º da lei 10.446/2002 que trata do rol de crimes que podem ser investigados pela polícia federal. A competência para julgamento continua sendo da Justiça Estadual.

2.7 – Lei nº 13.931/2019 – Notificação compulsória de violência contra a mulher.

Desde o dia 10/03/2020, quando entrou em vigor as alterações produzidas pela Lei 13.931/2019 casos de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados terão notificação compulsória.

Caso o profissional de saúde atenda uma mulher que tenha sido vítima de violência doméstica, ainda que não tenha certeza, deverá notificar as autoridades sanitárias e a autoridade policial no prazo de 24 horas, inclusive para fins de estatística.

Esta lei sofre muitas críticas uma vez que a notificação compulsória realizada sem o consentimento da vítima pode gerar um risco maior para algumas mulheres fazendo, inclusive, que elas deixem de procurar assistência médica.



O Presidente da República chegou a vetar o texto legal, porém o Congresso Nacional derrubou o veto e a lei se encontra em vigor.

2.8 – Lei Joana Maranhão (Lei nº 12.650/2015)

Mais uma lei que alterou o Código Penal. A Lei 12.650/2015 alterou a prescrição nos crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

A prescrição é uma das causas de extinção de punibilidade, a Lei 12.650/2015 modificou o termo inicial de contagem do prazo prescricional para os crimes contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes que só começa a correr quando a vítima completar 18 anos, salvo se a esse tempo já houver sido proposta a ação penal.

2.9 – Lei Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica (Lei nº 14.188/2021)

Programa Sinal Vermelho

O programa “Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica” é mais uma iniciativa para enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher foi lançado pelo CNJ em 2020 antes de virar lei.

Trata-se da integração de empresas privadas e públicas que atuarão denunciando a violência que será sinalizada por meio de uma letra “X”, de preferência de cor vermelha, escrita na palma da mão ou em papel. Haverá a criação de um canal direito com as autoridades que viabilizarão assistência e segurança as vítimas.

Nova causa de aumento de pena na lesão corporal contra a mulher

A lei trouxe, ainda, uma causa de aumento no crime de lesão corporal praticada contra a mulher por razão da condição do sexo feminino.

Como já vimos na lei do feminicídio a própria lei dispõe sobre o que é considerado razões de condição de sexo feminino.

- Crimes praticados no âmbito da violência doméstica e familiar e
- Crimes cometidos com menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Crime de violência psicológica contra a mulher

Como vimos a Lei Maria da Penha prevê que a violência psicológica é uma das formas de violência doméstica e familiar, porém não havia na legislação brasileira um tipo penal que punisse o agente que causasse violência psicológica contra uma mulher.

A lei 14.188/2021 supriu a lacuna criando o crime previsto no art. 147-B do CP.



Medida protetiva por risco a integridade psicológica da mulher

Além disso, essa importante lei modificou a própria Lei Maria da Penha permitindo a aplicação da medida protetiva de afastamento do lar não apenas quando houver risco à vida ou integridade física da mulher mas também quando houver risco a integridade psicológica daquela que sofre a violência doméstica e familiar ou de seus dependentes.

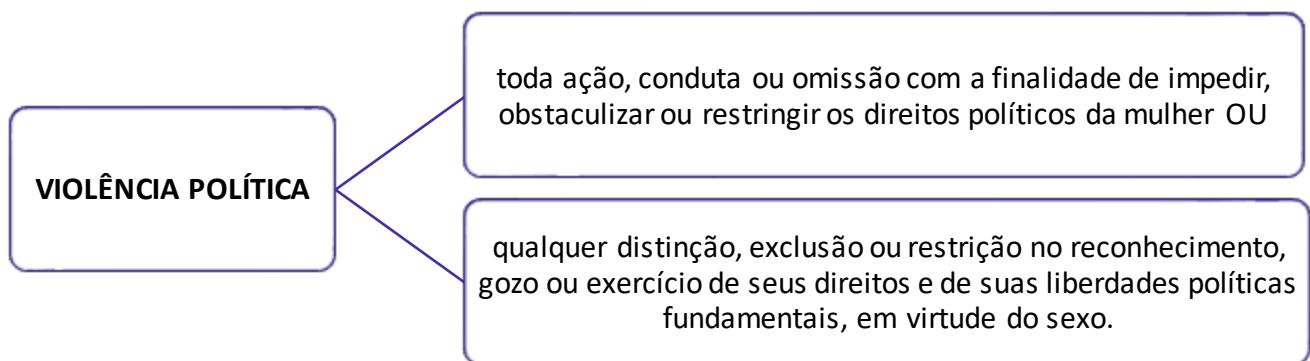
2.10 – Lei nº 14.192/2021 – Violência Política contra a Mulher

Podemos perceber pelo primeiro artigo da lei os assuntos tratados:

- normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas;
- normas para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais;
- crime de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral.

O segundo artigo reforça a proibição de discriminação e de desigualdade de tratamento em razão de sexo ou raça já previstos na Constituição Federal.

O artigo terceiro da lei conceitua a violência política contra a mulher. Trata-se de mais uma lei editada para criminalizar abusos contra a mulher evitando que este tipo de violência faça parte dos estatutos partidários.



Essa lei modificou diversos instrumentos jurídicos visando a proteção da mulher no âmbito político. Vamos citá-las de forma pontual para que você perceba a importância da nova legislação para as mulheres que ainda são grande minoria na política.

Alterações no Código Eleitoral

Em seu **artigo 243 do Código Eleitoral** elenca um rol de propagandas proibidas. A lei 14.192/2021 adicionou o inciso X proibindo propaganda eleitoral que discrimine razão de gênero, cor, raça ou etnia.

O **artigo 323 do Código Eleitoral** prevê o crime de divulgação de fatos inverídicos na propaganda. Vamos ver o conteúdo do novo artigo e fazer alguns comentários.



Hoje o tipo penal é mais abrangente, passou a ser considerado crime a divulgação de fatos inverídicos durante a campanha e na propaganda eleitoral. A redação anterior falava apenas em propaganda.

A nova lei adicionou mais dois parágrafos criando uma conduta equiparada e uma nova causa de aumento de pena específica para a mulher.

A lei 14.192/2021 criou um crime eleitoral, trata-se do **artigo 326-B do Código Eleitoral**.

Os **artigos 324, 325 e 326 do Código Eleitoral** tratam dos crimes de calúnia, difamação e injuria eleitoral e o **artigo 327** traz causas de aumento de pena para esses crimes. A lei 14.192/2021 trouxe duas novas causas de aumento e ampliou o percentual aplicável que anteriormente tinha como limite 1/3.

Alterações na Lei dos Partidos Políticos

A lei 14.192/2021 inseriu um novo inciso ao **artigo 15 da Lei dos Partidos Políticos** que trata de normas obrigatórias nos estatutos de partidos políticos.

Art. 15. O Estatuto do partido deve conter, entre outras, normas sobre:

(...)

X - prevenção, repressão e combate à violência política contra a mulher.

O artigo 7º da Lei 14.192/2021 determinou a obrigatoriedade de adequação dos estatutos dos partidos políticos no prazo de 120 dias da data de sua publicação (05/08/2021).

Alterações na Lei das Eleições

A lei 14.211/2021 modificou o **art. 46 II da Lei 9.504/97** passando a exigir a observância da proporção entre homens e mulheres previsto no §3º do art. 10 da mesma lei (70% no máximo e 30% no mínimo) no âmbito dos **debates sobre as eleições proporcionais**.

2.11 – Lei nº 14.713/2023 – Guarda compartilhada e violência doméstica ou familiar

A lei 14.713/2023 altera o Código Civil e Código de Processo Civil, para estabelecer o risco de violência doméstica ou familiar como causa impeditiva ao exercício da guarda compartilhada, bem como para impor ao juiz o dever de indagar previamente o Ministério Público e as partes sobre situações de violência doméstica ou familiar que envolvam o casal ou os filhos.

Como regra, o Código Civil prevê no §2º do art. 1.584 que não havendo acordo entre os genitores e estando ambos aptos a exercer o poder familiar o juiz deverá aplicar a guarda compartilhada.

Mas o que é guarda compartilhada?



A guarda compartilhada é aquela em que os pais, em conjunto, exercem o poder familiar sobre os filhos. Ambos têm direito de estar na companhia do filho e o dever de cuidar e zelar por seus interesses.

O Código Civil afirmava que a guarda compartilhada só não seria aplicada se um dos genitores declarasse ao magistrado seu desinteresse de exercer a guarda do filho, com a mudança legislativa haverá outra exceção havendo elementos que evidenciem a probabilidade de risco de violência doméstica ou familiar o juiz não aplicará a guarda compartilhada.

A nova lei alterou também o Código de Processo Civil impondo ao juiz a obrigação de indagar as partes e ao Ministério Público se existe o risco de violência doméstica e familiar naquele caso concreto.

3 - Violência Obstétrica

O projeto de lei 2.082/2022 que tramita no Senado conceitua a violência obstétrica como "qualquer conduta que seja direcionada à mulher durante o trabalho de parto, parto ou puerpério, praticada sem consentimento, desrespeitando sua autonomia ou feita em desacordo com procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e que lhe cause dor, dano ou sofrimento desnecessário²".

O Brasil não possui uma legislação federal tratando do tema, porém alguns estados legislaram sobre o assunto.

É direito da mulher (e do nascituro) realizar pré-natal de qualidade, com a finalidade assegurar uma gestação saudável, com preservação do bem-estar.

Essa forma específica de violência contra a mulher, abrange:

- negativa, negligência ou dificultação do atendimento em postos de saúde que realizam o atendimento pré-natal;
- tratamento discriminatório às gestantes por razões de cor, religião, crença, condições socioeconômicas, estado civil, orientação sexual ou número de filhos;
- ofensas à mulher e à família;
- recomendação de realização da cesárea sem real necessidade médica (baseada em evidências científicas).

Normas que podem ser usadas pelas mulheres

No que diz respeito à proteção jurídica constante do nosso ordenamento, podemos destacar algumas normas.

² Fonte: Agência Senado



Lei 11.108/2005 e Lei 13.257/2016 - Direito a acompanhante no parto

A **Lei 11.108/2005** tem por finalidade assegurar o direito à presença de acompanhante durante o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Importante destacar que essa regra foi novamente trazida à tona com **Lei 13.257/2016**, denominada Lei da Primeira Infância, que alterou o ECA para incluir a mesma obrigação.

Nota-se um esforço da legislação em desenvolver programas e políticas de atendimento adequadas à proteção da gestação. Destaca-se:

- ↳ A mãe terá direito de escolher, nos últimos 3 meses da gestação, do local onde será realizado o parto.
- ↳ É assegurado à gestante e à parturiente o direito a um acompanhante durante o período que estiver em estabelecimento hospitalar.
- ↳ O Poder Público deverá atuar a fim de garantir os direitos das gestantes perante a rede pública de saúde, atuará também em posição intervintiva nos contratos de emprego, preservará o direito das gestantes que estiverem em restrição de liberdade.
- ↳ Além de promover os direitos das gestantes e parturientes, o Estado deverá coibir práticas discriminatórias e violadoras dos direitos das gestantes.

Lei 14.326/22 – Assegura direito a mulher presa gestante ou puérpera

Esta lei alterou a Lei de Execuções Penais para assegurar à mulher presa gestante ou puérpera tratamento humanitário antes e durante o trabalho de parto e no período de puerpério, bem como para prever a obrigação do poder público de promover a assistência integral à sua saúde e à do recém-nascido.

Para fins de prova você deve lembrar dessas normas e, ter em mente, a factibilidade da tutela dos direitos das mulheres que sofrem violência obstétrica, com base nos princípios que informam nosso ordenamento jurídico nacional e internacional.

4 - Diretrizes Nacionais para o Abrigamento de Mulheres em Situação de Risco e de Violência

A Lei 11.340/2006 disciplina que no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida.

Além disso, na parte final da Lei, mais especificamente no art. 35, II, estabelece que compete à União, DF, Estados e Municípios a prerrogativa de criar casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar.



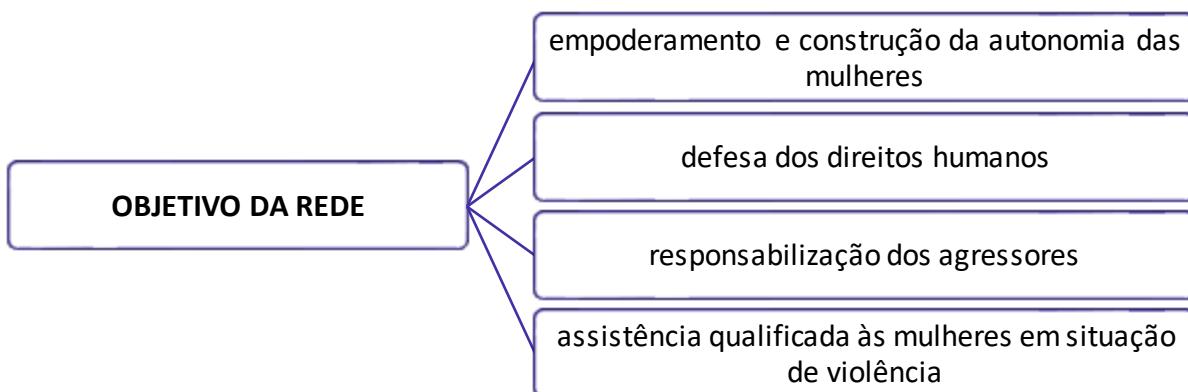
Em 2011 foi divulgado o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher que estabeleceu que deve ser prioridade o aumento do número de serviços de abrigamento, levando em conta eventuais consórcios entre os órgãos públicos.

5 - Redes e Políticas contra a Violência

5.1 - Rede de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência

Essas duas redes, referidas expressamente em edital, envolvem políticas desenvolvidas pelas instituições e órgãos governamentais voltados à proteção de mulheres expostas a situações de violência.

Ambas as redes possuem 4 objetivos:



Mas qual a diferença entre “rede de atendimento” e “rede de enfrentamento”?

A rede de enfrentamento é conjunto de órgãos que atuam

- ↳ agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres;
- ↳ serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades;
- ↳ órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

A rede atendimento, por sua vez, envolve o conjunto de ações e serviços que tem por objetivo ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.



5.2 - Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres

Em sentido semelhante às redes acima estudadas, a Política Nacional de Enfrentamento à Violência tem por finalidade *“estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional”*.

6 – Trabalho da mulher

Criou-se um sistema de proteção à mulher havendo Convenções e Recomendações da OIT tratando de assuntos como inserção no mercado de trabalho, à não discriminação no trabalho, à proteção à gestação e à maternidade e ao respeito às suas características físicas.

A questão da igualdade deve ser tratada como uma questão de direitos humanos, segundo a doutrina trabalhista³, e requisito indispensável ao regime democrático.

A Constituição Federal prevê a mesma duração de trabalho e veda a discriminação salarial.

7.1 - Dos métodos e locais de Trabalho

- prover os estabelecimentos de medidas concernentes à higienização dos métodos e locais de trabalho, tais como ventilação e iluminação e outros que se fizerem necessários à segurança e ao conforto das mulheres, a critério da autoridade competente;
- instalar bebedouros, lavatórios, aparelhos sanitários; dispor de cadeiras ou bancos, em número suficiente, que permitam às mulheres trabalhar sem grande esgotamento físico;
- instalar vestiários com armários individuais privativos das mulheres, exceto os estabelecimentos comerciais, escritórios, bancos e atividades afins, em que não seja exigida a troca de roupa, e outros, a critério da autoridade competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, admitindo--se como suficientes as gavetas ou escaninhos, onde possam as empregadas guardar seus pertences;
- Proteção Individual - fornecer, gratuitamente, a juízo da autoridade competente, os recursos de proteção individual, tais como óculos, máscaras, luvas e roupas especiais, para a defesa dos olhos, do aparelho respiratório e da pele, de acordo com a natureza do trabalho.
- Creches - os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesseis) anos de idade terão local apropriado onde seja permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período da amamentação.
- Emprego de força muscular - limitação de 20KG para o trabalho contínuo e 25 KG para o ocasional.

³ ROMAR, C. T. M.; LENZA, P. Direito do trabalho. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2021. E-book.



- Afastamento por violência doméstica - a Lei Maria da Penha assegura à mulher em situação de violência doméstica e familiar a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

7.2 - Proteção à gravidez e à maternidade

- Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou de encontrar-se em estado de gravidez.
- Licença Maternidade de 120 dias, inclusive para a mãe adotante. Podendo ser ampliada para 180 dias de acordo com a Lei 11.770/2008 (Programa Empresa Cidadã).
- Estabilidade no emprego desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto.
- Direito de mudar de função.
- Direito a rescindir o contrato quando o trabalho for prejudicial a gestação.
- Afastamento de atividade insalubres durante a gestação.
- Dois intervalos de meia hora para amamentação até que o filho complete 6 meses.
- No caso de aborto não provocado 2 semanas de licença.

7.3 - Convenções da OIT

- Convenção n. 100 sobre Salário Igual para Trabalho de Igual Valor entre o Homem e a Mulher, de 1951.
- Convenção n. 111 sobre Discriminação em Matéria de Emprego e Ocupação, de 1959 - tem por finalidade promover a igualdade eliminando todas as formas de discriminação.

RESUMO

Introdução

- A proteção especial se justifica em face da desigualdade fática entre homens e mulheres.
- Busca-se, por intermédio do Direito, a igualdade substancial (ou isonomia).
- Internacionalmente, temos várias normas protetivas à mulher. Internamente, a CF possui algumas regras esparsas e a legislação central é a Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha.

Lei Maria da Penha

- É dever do Estado adotar políticas públicas específicas (ações afirmativas) a fim de promover os direitos das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar.



○ Finalidade da norma:

- ↳ coibir e prevenir a violência doméstica familiar;
- ↳ criar os Juizados de Violência Doméstica e Familiar; e
- ↳ adotar medidas de assistência e proteção às vítimas de violência doméstica e familiar.

○ Garantir vida digna à mulher, livre de violência é responsabilidade do Estado, da família e da sociedade.

○ Violência Doméstica é conceituada “ação/omissão baseada no gênero que possa causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, praticada no âmbito doméstico, familiar ou em decorrência de relação de afeto”.

- ↳ A configuração da violência independe da orientação sexual da vítima; e
- ↳ A caracterização da violência independe da coabitação.

○ A violência doméstica e familiar contra a mulher poderá ser:

- ↳ física
- ↳ psicológica
- ↳ sexual
- ↳ patrimonial
- ↳ moral

○ As medidas integradas às vítimas de violência doméstica incluem:

- ↳ integração entre as esferas (Judiciário, MP e Defensoria com segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação);
- ↳ atendimento policial especializado;
- ↳ campanhas educativas e de prevenção da violência doméstica e familiar; e



↳ capacitação permanente da rede de atuação.

○ Em relação ao atendimento policial, três diretrizes se destacam:

↳ salvaguarda da integridade física;

↳ não contato com investigados e suspeitos; e

↳ evitar a revitimização.

○ Como forma de evitar a revitimização:

↳ a inquirição da ofendida deve ocorrer em recinto especialmente criado para esse fim;

↳ quando necessário, haverá acompanhamento por profissionais especializados em violência doméstica e familiar; e

↳ haverá registro eletrônico ou magnético do depoimento.

○ Em relação aos procedimentos judiciais da Lei Maria da Penha:

↳ aplicação subsidiária do CPP, do NCPC e de regras processuais do ECA e do Estatuto do Idoso;

↳ possibilidade de praticar atos processuais à noite;

↳ competência cível, à escolha da vítima, entre:

- foro do domicílio ou da residência;
- foro do lugar do fato em se baseou a demanda; ou
- foro do domicílio do agressor

↳ para admissão da renúncia da representação (em ações penais públicas incondicionadas, necessário:

a) fazê-lo perante autoridade judicial;

b) em audiência especialmente designada para esse fim;

c) antes do recebimento da denúncia; e



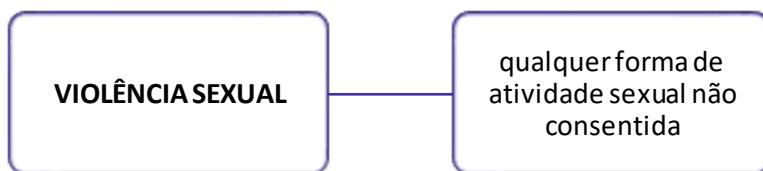
d) com prévia oitiva do membro do MP.

○ Em relação às medidas protetivas de urgência, destaca-se:

- ↳ necessidade de requerimento da vítima ou do membro do Ministério Público;
- ↳ determinação por decisão judicial no prazo de 48 horas;
- ↳ são provisórias; e
- ↳ possibilidade de prisão preventiva do agressor.

Atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual

A Lei n. 12.845/13 trata sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual.

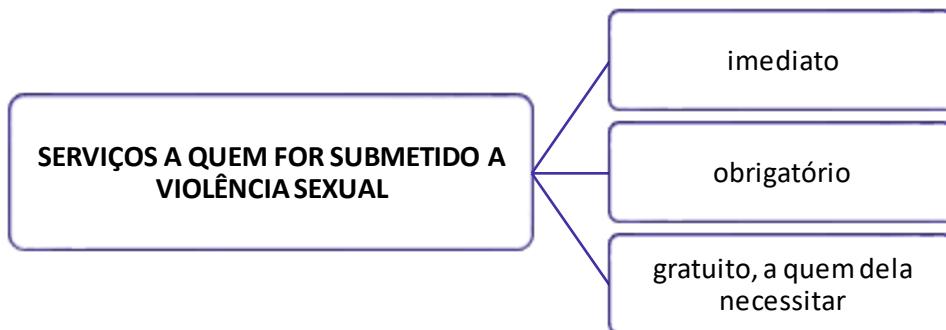


Entre os serviços que devem ser providenciados de forma **OBRIGATÓRIA** e **IMEDIATA**, temos:

- ↳ diagnóstico e tratamento das lesões físicas no aparelho genital e nas demais áreas afetadas;
- ↳ amparo médico, psicológico e social imediatos;
- ↳ facilitação do registro da ocorrência e encaminhamento ao órgão de medicina legal e às delegacias especializadas com informações que possam ser úteis à identificação do agressor e à comprovação da violência sexual;
- ↳ profilaxia da gravidez;
- ↳ profilaxia das DST;
- ↳ coleta de material para realização do exame de HIV para posterior acompanhamento e terapia;
- ↳ fornecimento de informações às vítimas sobre os direitos legais e sobre todos os serviços sanitários disponíveis.



Esses serviços serão gratuitos, APENAS AOS QUE DELES NECESSITAREM.

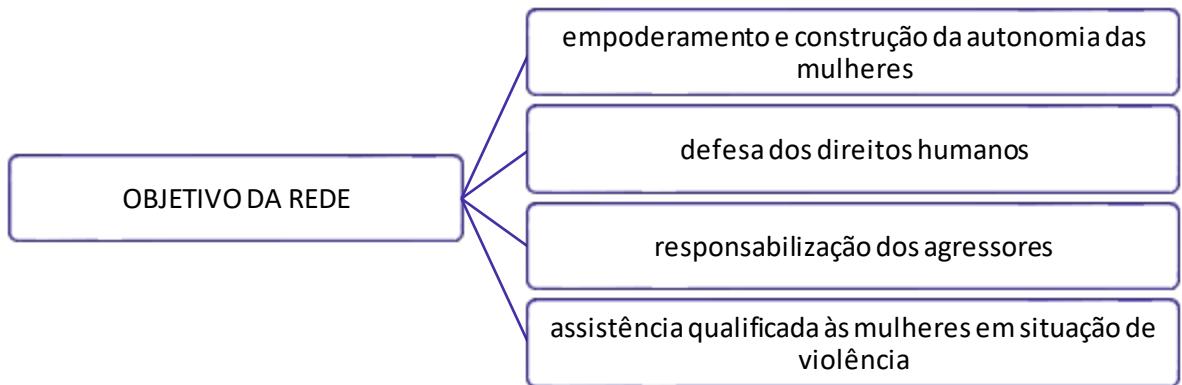


↳ Violência Obstétrica

- conceito: apropriação do corpo e processos reprodutivos das mulheres pelos profissionais de saúde, por intermédio de tratamento desumanizado, por abuso de medicação e patologização dos processos naturais, de forma prejudicar a **autonomia e capacidade de decisão** sobre o corpo e sexualidade e que possa causar perda na qualidade de vida das mulheres.

↳ Redes e Políticas contra a Violência

- objetivos:



- rede de enfretamento:

↳ agentes governamentais e não-governamentais, formuladores, fiscalizadores e executores de políticas voltadas para as mulheres;

↳ serviços/programas voltados para a responsabilização dos agressores; universidades;

↳ órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis pela garantia de direitos e serviços especializados e não-especializados de atendimento às mulheres em situação de violência.

- rede atendimento: conjunto de ações e serviços que tem por objetivo ampliar a rede de atendimento às mulheres vítimas de violência.



↳ Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres – **finalidade**: “estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final de mais uma aula específica, referente à proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Com isso concluímos nosso curso. Espero que você tenha gostado do material e que ele seja útil para a sua preparação.

Qualquer dúvida estou disponível no fórum, na área do aluno.

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com

[@proftorques](https://twitter.com/proftorques)

QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. (FCC/POLITEC-AP - 2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

- a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.
- b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Civis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.
- c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.



d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Conforme os termos do art. 5º, II, da Lei nº 11.340/06, as agressões praticadas no âmbito da família se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 41, da Lei Maria da Penha, os crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o art. 5º, parágrafo único, da referida Lei:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 17, da Lei nº 11.340/06, não é permitida a aplicação nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com o art. 23, IV, da Lei Maria da Penha, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação dos corpos, o que não se confunde com o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

2. (FCC/TRT-11ºR - 2017) Ao atuar em uma situação de violência doméstica, o Assistente Social deverá, segundo estabelece a Lei nº 11.340/2006, esclarecer que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Sendo que:

I. as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

II. as medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.



III. poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I, II e III.

Comentários

Todos os itens estão corretos, conforme dispõe o art. 19, da Lei Maria da Penha:

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado. (ITEM I)

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados. (ITEM II)

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público. (ITEM III)

Portanto, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão.

3. (FCC/PC-AP - 2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

Comentários



A questão exige o conhecimento do art. 22, da Lei Marinha da Penha. Vejamos:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei no 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) frequentaçāo de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

Não se fala em afastamento de cargo ou função pública como medida de protetiva de urgência. Portanto, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

CESPE

4. (CESPE/PC-GO - 2017) À luz do posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes acerca das disposições da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a opção correta.

- a) Caracteriza o crime de desobediência o reiterado descumprimento, pelo agressor, de medida protetiva decretada no âmbito das disposições da Lei Maria da Penha.
- b) Em se tratando dos crimes de lesão corporal leve e ameaça, pode o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima de violência doméstica.
- c) No caso de condenação à pena de detenção em regime aberto pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico e familiar, é possível a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.
- d) No âmbito de aplicação da referida lei, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.



e) Afasta-se a incidência da Lei Maria da Penha na violência havida em relações homoafetivas se o sujeito ativo é uma mulher.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. O descumprimento de medida protetiva de urgência prevista no art. 22, da Lei Maria da Penha, não configura crime de desobediência.

A **alternativa B** está incorreta. O crime de ameaça, previsto no art. 147, do CP, somente se procede mediante representação. Já a lesão corporal leve, segundo entendimento do STF, independe de representação uma vez que não se aplica o art. 88 da Lei 9.099/90.

A **alternativa C** está incorreta. De acordo com o art. 17, da Lei Maria da Penha, é vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, pois reproduz o §1º, do art. 19, da referida Lei:

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

A **alternativa E** está incorreta. A Lei Maria da Penha se preocupa com o sujeito passivo. Por isso, sendo a vítima mulher, independente do agressor, serão aplicados os dispositivos da LMP.

5. (CESPE/TJ-AM - 2016) Com relação às disposições da Lei n.º 11.340/2006 — Lei Maria da Penha —, julgue o item a seguir.

Para os efeitos da referida lei, a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher depende da demonstração de coabitação da ofendida e do agressor.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Segundo a Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que acarrete morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico prática no âmbito doméstico ou em qualquer relação íntima de afeto, independentemente de coabitação.

É o que dispõe o art. 5º, da Lei.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, **independentemente de coabitação**.



6. (CESPE/TJ-AM - 2016) Com relação às disposições da Lei n.º 11.340/2006 — Lei Maria da Penha —, julgue o item a seguir.

Considera-se violência sexual a conduta de forçar a mulher ao matrimônio mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, assim como a conduta de limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

Comentários

A assertiva está **correta**. O art. 7º, da Lei nº 11.340/2006, cita quais as formas de violência doméstica ou familiar contra a mulher e dentre elas está o ato de forçar a mulher ao matrimônio. Vejamos o inciso III.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

VUNESP

7. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em casos de prática de violência doméstica contra a mulher,

- a) determina que seja delegada à mulher a responsabilidade pela entrega de intimações e notificações judiciais ao agressor.
- b) prevê a aplicação de penas ao agressor como multas e distribuição de determinado número de cestas básicas.
- c) limita-se à violência na relação homem-mulher, ignorando os novos arranjos conjugais e familiares da contemporaneidade.
- d) prevê a restrição de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- e) ignora a violência patrimonial, por não implicar risco iminente à integridade física, moral ou psicológica da mulher.

Comentários

A **alternativa D** é correta e é o gabarito da questão, conforme estabelece o art. 22, IV, da Lei Maria da Penha:



Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

Vejamos as demais alternativas:

A **alternativa A** está incorreta, uma vez que Lei não atribui à mulher essa responsabilidade (o que, podemos dizer, não seria intuitivo e nem razoável).

A **alternativa B** está incorreta, uma vez que essa prática é expressamente vedada pelo art. 17 da Lei Maria da Penha. Vejamos:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa C** está incorreta, uma vez que a Lei se aplica, atendidas as condições específicas, sempre que a vítima for mulher, independentemente do sexo ou da orientação sexual do agressor.

E a **alternativa E** está incorreta, uma vez que a violência patrimonial é uma das formas de violência expressamente definidas na Lei (art. 7º, IV). Confirmam:

Art. 7º. (...)

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

8. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A Lei nº 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e representa um grande avanço na proteção às diferentes formas de violência presentes na vida da mulher brasileira. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme estabelece o artigo 11, inciso V, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) monitorar sua rotina diária como medida de segurança.
- b) encaminhar a vítima à sua família de origem para garantia de sua proteção.
- c) assegurar as condições para sua alimentação ainda que ela exerça atividade laboral.
- d) retirar o agressor da moradia comum.
- e) informar à ofendida os direitos a ela conferidos e os serviços disponíveis.



Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 11, V, da Lei nº 11.340/06:

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

9. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Considerando-se servidora pública em situação de violência doméstica, para preservar sua integridade física e psicológica, o juiz assegurará a ela:

- a) manutenção do vínculo como servidora por seis meses, afastando-a do local de trabalho.
- b) encaminhamento prioritário a grupo de apoio psicológico e social fornecido por ente público.
- c) nomeação de defensor público para atendimento no âmbito administrativo e judicial.
- d) acesso prioritário à remoção quando integrante da Administração direta ou indireta.
- e) atendimento especializado pela autoridade policial competente, no cumprimento de medida protetiva.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão. vejamos o que dispõe o art. 9º, §2º, I, da Lei Maria da Penha:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

FGV

10. (FGV/TJ-BA - 2015) A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) configura como violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais;
- b) qualquer omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual ou psicológico e danos morais;
- c) qualquer ação e omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual e danos morais;
- d) qualquer ação ou omissão, independentemente da relação de gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual e dano patrimonial ou moral;



- e) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta por incompletude. Será considerada violência doméstica ou familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero, consoante dispõe o caput do art. 5º.

As **alternativas B, C e D** estão incorretas pelo mesmo motivo apresentado acima. É necessário que seja uma ação ou omissão baseada no gênero.

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o caput do art. 5º.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, **configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero** que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

Outras Bancas

11. (FUNDATÉC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.
- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Não se aplica a Lei nº 9.099/95 aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 24, I, da Lei Maria da Penha, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.



Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;

A **alternativa C** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 17, da referida Lei:

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

A **alternativa D** está incorreta. De acordo com o §3º, do art. 22, da Lei nº 11.340/06, para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

Por fim, a **alternativa E** é correta e gabarito da questão, conforme prevê o art. 23, IV, da referida Lei:

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

IV - determinar a separação de corpos.

12. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 25, da Lei nº 11.340/06, o Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

A **alternativa B** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 27, da referida Lei:



Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o 29, da Lei Maria da Penha:

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

A **alternativa D** está incorreta. Nos termos do art. 34, da referida Lei, a instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

13. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
- A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.
- A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

Comentários

A questão exige o conhecimento dos conceitos previstos no art. 7º, da Lei Maria da Penha.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;



II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Visto isso, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está incorreta, pois traz o conceito de violência psicológica, e não moral.

A **alternativa B** está incorreta, pois traz o conceito de violência sexual, e não física.

A **alternativa C** está incorreta, pois traz o conceito de violência moral, e não psicológica.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o inc. IV.

14. (FUNDATEC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

- a) Vulnerabilidade.
- b) Incapacidade.
- c) Violência doméstica e familiar.
- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 4º, da Lei Maria da Penha:



Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Assim, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

15. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá determinar a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.
- b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.
- c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.
- d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. Vejamos o que dispõe o art. 24, III, da Lei Maria da Penha:

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;

De acordo com o parágrafo único, do art. 24, o juiz é quem deverá oficiar ao cartório competente.

A **alternativa B** está incorreta. Com base no art. 30, da referida Lei, compete à equipe de atendimento multidisciplinar, mediante laudos ou verbalmente em audiência, desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência,



e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

A **alternativa C** está incorreta, nos termos o §3º, do art. 19, da Lei nº 11.340/06:

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Públco ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Públco.

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme prevê o art. 18, da referida Lei:

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

- I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;
- III - comunicar ao Ministério Públco para que adote as providências cabíveis.

16. (FUNDATEC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.
- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.

Comentários

Vejamos o que dispõe o art. 7º, I, da Lei nº 11.340/06, a respeito da violência física:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.



17. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.
- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Comentários

A **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão, nos termos do art. 6º, da Lei Maria da Penha:

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

A **alternativa B** está incorreta. De acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei nº 11.340/06, não cabe exclusivamente ao poder público, criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação. Essa é uma atribuição da família, da sociedade e do poder público.

A **alternativa C** está incorreta. Nos termos do art. 5º, da Lei Maria da Penha, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

A **alternativa D** está incorreta. Conforme o art. 8º, da Lei nº 11.340/06, a política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações, não somente exclusivas da União e dos Estados, mas também do Distrito Federal, dos Municípios e de ações não-governamentais.

A **alternativa E** está incorreta. De acordo com art. 14, da Lei Maria da Penha, os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.



18. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

Comentários

A **alternativa A** está correta, conforme prevê o art. 23, III, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 24, IV, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 24, II, da Lei nº 11.340/06.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 24, III, da referida Lei ocorrerá a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.

19. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual



Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 9º, da Lei nº 11.340/06. Visto isto, passemos à análise das alternativas.

A **alternativa A** está correta, nos termos do art. 9º, *caput*:

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. Conforme o art. 9º, §1º, o juiz determinará, por prazo certo, e não incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

A **alternativa C** está correta, baseada no art. 9º, §2º, I:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

A **alternativa D** está correta, conforme os termos do §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

A **alternativa E** está correta, de acordo com o §3º:

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

20. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº



11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

Comentários

A alternativa E está correta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 9º, §2º, II:

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

LISTA DE QUESTÕES

FCC

1. (FCC/POLITEC-AP - 2017) Nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, foi aprovada, em 2006, a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), que trata de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. De acordo com a referida lei,

- a) as agressões praticadas por irmão contra irmã não se incluem dentre àquelas disciplinadas pela Lei Maria da Penha.
- b) as agressões praticadas com violência doméstica contra a mulher devem observar o disposto na Lei nº 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais Civis e Criminais) quando a pena máxima prevista não for superior a 2 anos.
- c) configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, independentemente da orientação sexual da ofendida.
- d) é permitida a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.



e) poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos, determinando, de ofício, o rompimento legal do vínculo de matrimônio entre os cônjuges.

2. (FCC/TRT-11ªR - 2017) Ao atuar em uma situação de violência doméstica, o Assistente Social deverá, segundo estabelece a Lei nº 11.340/2006, esclarecer que as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida. Sendo que:

I. as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

II. as medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

III. poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Está correto o que se afirma em

- a) I e II, apenas.
- b) II, apenas.
- c) I e III, apenas.
- d) III, apenas.
- e) I, II e III.

3. (FCC/PC-AP - 2017) NÃO constitui medida protetiva de urgência prevista na Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha

- a) a prestação de alimentos provisórios.
- b) a proibição de contato com a ofendida.
- c) o afastamento dos familiares da ofendida, com fixação de limite mínimo de distância.
- d) a suspensão de visitas aos dependentes menores.
- e) o afastamento de cargo ou função pública.

CESPE

4. (CESPE/PC-GO - 2017) À luz do posicionamento jurisprudencial e doutrinário dominantes acerca das disposições da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), assinale a opção correta.

- a) Caracteriza o crime de desobediência o reiterado descumprimento, pelo agressor, de medida protetiva decretada no âmbito das disposições da Lei Maria da Penha.



- b) Em se tratando dos crimes de lesão corporal leve e ameaça, pode o Ministério Público dar início a ação penal sem necessidade de representação da vítima de violência doméstica.
- c) No caso de condenação à pena de detenção em regime aberto pela prática do crime de ameaça no âmbito doméstico e familiar, é possível a substituição da pena pelo pagamento isolado de multa.
- d) No âmbito de aplicação da referida lei, as medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, o qual deverá ser prontamente comunicado.
- e) Afasta-se a incidência da Lei Maria da Penha na violência havida em relações homoafetivas se o sujeito ativo é uma mulher.

5. (CESPE/TJ-AM - 2016) Com relação às disposições da Lei n.º 11.340/2006 — Lei Maria da Penha —, julgue o item a seguir.

Para os efeitos da referida lei, a configuração da violência doméstica e familiar contra a mulher depende da demonstração de coabitação da ofendida e do agressor.

6. (CESPE/TJ-AM - 2016) Com relação às disposições da Lei n.º 11.340/2006 — Lei Maria da Penha —, julgue o item a seguir.

Considera-se violência sexual a conduta de forçar a mulher ao matrimônio mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação, assim como a conduta de limitar ou anular o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

VUNESP

7. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A Lei n° 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, em casos de prática de violência doméstica contra a mulher,

- a) determina que seja delegada à mulher a responsabilidade pela entrega de intimações e notificações judiciais ao agressor.
- b) prevê a aplicação de penas ao agressor como multas e distribuição de determinado número de cestas básicas.
- c) limita-se à violência na relação homem-mulher, ignorando os novos arranjos conjugais e familiares da contemporaneidade.
- d) prevê a restrição de visitas do agressor aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar.
- e) ignora a violência patrimonial, por não implicar risco iminente à integridade física, moral ou psicológica da mulher.

8. (VUNESP/TJ-SP - 2017) A Lei n° 11.340/2006, conhecida como “Lei Maria da Penha”, tem como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e representa um grande avanço na proteção às diferentes formas de violência presentes na vida da mulher brasileira. No atendimento à



mulher em situação de violência doméstica e familiar, conforme estabelece o artigo 11, inciso V, a autoridade policial deverá, entre outras providências,

- a) monitorar sua rotina diária como medida de segurança.
- b) encaminhar a vítima à sua família de origem para garantia de sua proteção.
- c) assegurar as condições para sua alimentação ainda que ela exerça atividade laboral.
- d) retirar o agressor da moradia comum.
- e) informar à ofendida os direitos a ela conferidos e os serviços disponíveis.

9. (VUNESP/Câmara de Sumaré-SP - 2017) Considerando-se servidora pública em situação de violência doméstica, para preservar sua integridade física e psicológica, o juiz assegurará a ela:

- a) manutenção do vínculo como servidora por seis meses, afastando-a do local de trabalho.
- b) encaminhamento prioritário a grupo de apoio psicológico e social fornecido por ente público.
- c) nomeação de defensor público para atendimento no âmbito administrativo e judicial.
- d) acesso prioritário à remoção quando integrante da Administração direta ou indireta.
- e) atendimento especializado pela autoridade policial competente, no cumprimento de medida protetiva.

FGV

10. (FGV/TJ-BA - 2015) A Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) configura como violência doméstica e familiar contra a mulher:

- a) qualquer ação que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e danos morais;
- b) qualquer omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual ou psicológico e danos morais;
- c) qualquer ação e omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual e danos morais;
- d) qualquer ação ou omissão, independentemente da relação de gênero, que lhe cause morte, lesão, sofrimento sexual e dano patrimonial ou moral;
- e) qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Outras Bancas

11. (FUNDATÉC/IGP-RS - 2017) De acordo com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), assinale a alternativa correta.

- a) Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, aplica-se a Lei nº 9.099/1995.



- b) Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, a restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida não é uma das medidas que o juiz poderá, liminarmente, determinar.
- c) É possível a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.
- d) Ainda que para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, não pode o juiz requisitar auxílio da força policial.
- e) Dentre as medidas protetivas de urgência à ofendida, poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas, determinar a separação de corpos.

12. (IBFC/EMBASA - 2017) Assinale a alternativa correta sobre as previsões expressas da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

- a) O Ministério Público atuará apenas quando for parte nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.
- b) Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado.
- c) Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.
- d) A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher deverá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

13. (IESES/IGP-SC - 2017) De acordo com a Lei 11.340/06 - Lei Maria da Penha - são formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre outras:

- a) A violência moral, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação.
- b) A violência física, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais.
- c) A violência psicológica, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou psíquica, que configure calúnia, difamação ou injúria.
- d) A violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.



14. (FUNDATÉC/FHGV - 2017) Na interpretação da Lei nº 11.340/2006, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de:

- a) Vulnerabilidade.
- b) Incapacidade.
- c) Violência doméstica e familiar.
- d) Abandono.
- e) Risco e perigo.

15. (FADESP/COSANPA - 2017) Com relação às medidas protetivas de urgência e equipe de atendimento multidisciplinar dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, com base na Lei nº 11.340/06, é correto afirmar que

- a) o juiz poderá determinar a suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor, para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, devendo a ofendida levar a decisão ao cartório para que se produza os efeitos.
- b) é competência da equipe multidisciplinar o desenvolvimento de trabalhos de orientação voltados para a ofendida, bem como o fornecimento de subsídios e orientações ao Juiz e ao Ministério Público mediante laudos, desde que anteriores à audiência, sendo vedado o fornecimento de informações durante a sua realização.
- c) poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o ofendido.
- d) o juiz terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recebido o expediente com o pedido da ofendida, para decidir sobre as medidas protetivas de urgência, determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, e comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

16. (FUNDATÉC/FHGV - 2017) A Lei nº 11.340/2006, ao tratar das formas de violência contra a mulher, entre outras, determina que a violência física é entendida como qualquer conduta que ofenda:

- a) A moral da cidadã.
- b) Sua integridade ou saúde corporal.
- c) Psicologicamente.
- d) De forma verbal.
- e) De forma direta ou indireta.

17. (UPENET-IAUPE/UPE - 2017) A Lei Nº 11.340/06, “Lei Maria da Penha”, criou inúmeros mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Sobre o tema, assinale a alternativa CORRETA.

- a) A violência doméstica e familiar contra a mulher se constitui em uma das formas de violação dos direitos humanos.



- b) Cabe exclusivamente ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados na legislação.
- c) Configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral, exceto o patrimonial.
- d) A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio exclusivo de ações da União e dos Estados.
- e) A criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, é de competência da União, estando distribuídos nos Estados e no Distrito Federal, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

18. (CONSULPLAN/TJ-MG - 2017) Mulher que foi vítima de lesões corporais perpetradas por seu marido, firmou representação perante a autoridade policial e requereu medidas protetivas previstas na Lei 11.340/06. O Juiz, na análise das medidas protetivas requeridas, poderá determinar, EXCETO:

- a) Afastamento da ofendida do lar conjugal.
- b) Revogação das procurações conferidas pela ofendida ao agressor.
- c) Prestação de caução provisória, mediante depósito judicial.
- d) Proibição temporária de celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum.

19. (IBFC/AGERBA - 2017) Assinale a alternativa INCORRETA considerando as disposições da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), sobre a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

- a) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso
- b) O juiz determinará, por prazo incerto, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal
- c) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica, acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta
- d) O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses
- e) A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual



20. (IBADE/SEJUDH-MT - 2017) Visando preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violência doméstica, o juiz pode assegurar, em consonância com a Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento da vítima de seu local de trabalho, por até:

- a) 3 meses.
- b) 30 dias.
- c) 45 dias.
- d) 1 ano.
- e) 6 meses.

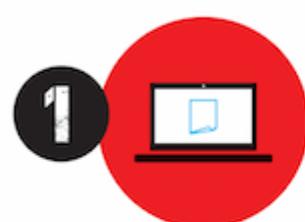
GABARITO

- | | | |
|---------------------|--------------|--------------|
| 1. C | 8. E | 15. D |
| 2. E | 9. D | 16. B |
| 3. E | 10. E | 17. A |
| 4. D | 11. E | 18. B |
| 5. INCORRETA | 12. C | 19. B |
| 6. CORRETA | 13. D | 20. E |
| 7. D | 14. C | |



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concursado(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.